CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Institui o Dia Municipal do Frescobol no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Dia Municipal do Frescobol, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Frescobol terá como objetivo:

I - Promover a conscientização da população sobre a importância do frescobol como prática esportiva inclusiva, recreativa e promotora da saúde e do bem-estar;

II - Incentivar o debate público, a realização de eventos e atividades educativas sobre os benefícios do frescobol para a qualidade de vida, a socialização e o lazer ao ar livre;

III - Estimular a adoção de políticas públicas e privadas que incentivem a prática do frescobol e a preservação dos espaços públicos adequados para sua realização;

IV - Reconhecer o papel do frescobol na promoção do turismo esportivo e na valorização das praias e espaços de lazer do Município.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Dia Municipal do Frescobol poderão incluir:

I - Torneios, oficinas e demonstrações abertas ao público para incentivar a prática do frescobol;

II - Campanhas educativas sobre os benefícios do esporte para a saúde física e mental, promovidas em escolas, comunidades e meios de comunicação;

III - Incentivo à participação de organizações da sociedade civil, clubes esportivos, instituições de ensino e demais interessados em iniciativas voltadas para o fomento do frescobol.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá articular com outras secretarias, entidades públicas e privadas a organização de eventos e ações alusivas à data.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância do frescobol como prática esportiva inclusiva, acessível e promotora da saúde, além de incentivar políticas públicas e iniciativas privadas voltadas para o fortalecimento deste esporte.

O frescobol é mais do que um simples jogo de praia – é uma atividade que estimula a cooperação, a socialização e o bem-estar físico e mental. Praticado ao ar livre, especialmente em praias e parques, o esporte contribui para um estilo de vida mais ativo e saudável, além de valorizar os espaços públicos e incentivar o turismo esportivo.

Salvador, com seu extenso litoral e forte tradição esportiva, tem um grande potencial para consolidar o frescobol como um símbolo de lazer e integração social. A criação de uma data específica dedicada ao frescobol permitirá não apenas a celebração de sua importância, mas também a realização de torneios, eventos educativos e atividades recreativas, estimulando a participação de todas as faixas etárias e fortalecendo a cultura esportiva da cidade.

Além disso, a valorização do frescobol pode impulsionar o desenvolvimento econômico local, promovendo o comércio de equipamentos esportivos, incentivando pequenos empreendedores e fomentando o turismo ligado às atividades ao ar livre.

O Dia Municipal do Frescobol será um marco simbólico para reafirmar o compromisso de Salvador com o esporte, o lazer e a qualidade de vida, incentivando a ocupação saudável dos espaços públicos e reforçando a identidade da cidade como um destino vibrante para a prática esportiva.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que institui o Dia Municipal do Frescobol no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde